



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Poconé**  
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

**LEI MUNICIPAL N° 2.329 DE 03 DE ABRIL DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO  
VIGENTE – LOA/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.314/2024, no valor de **R\$ 6.086.352,61 (Seis milhões, oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Sub-Função	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa	0008	EDUCACAO: CONSTRUCAO DE UM FUTURO MELHOR	
Projeto	1031	CONST. E REFORMA DE ESCOLAS - ENS. FUNDAMENTAL 25%	
Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
4.4.90	Aplicações Diretas	1.571.0000000	6.086.352,61

**Art. 2º** Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

- Até o montante de **R\$ 6.086.352,61 (Seis milhões, oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos)** serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Poconé**  
**Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso**

<b>Recurso:</b>	<b>Fonte:</b>	<b>R\$ Valor:</b>
Termo de Convênio 0536/2024/SEDUC	1.571.0000000	1.222.846,17
Termo de Convênio 0533/2024/SEDUC	1.571.0000000	1.256.043,02
Termo de Convênio 0093/2024/SEDUC	1.571.0000000	1.836.861,47
Termo de Convênio 0534/2024/SEDUC	1.571.0000000	1.770.601,95
<b>TOTAL</b>		<b>6.086.352,61</b>

**Art. 3º** Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 2.292/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO/2025, e na Lei Municipal nº. 2.068/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 07 de abril de 2025.

Jonas Eduardo de Q. Moraes  
PREFEITO MUN. DE POCONÉ

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

**Prefeito Municipal de Poconé**

**PREFEITURA  
LEI MUNICIPAL Nº 2.327 DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE LIXEIRAS SELETIVAS, O DESCARTE CORRETO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, A DESTINAÇÃO ADEQUADA DE OSSOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS, E INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE POCONÉ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º Instituição do Programa**

Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental e Gestão de Resíduos Sólidos, com o objetivo de promover a conscientização da população sobre a separação correta de resíduos, a destinação adequada de ossos e materiais recicláveis, e a preservação do meio ambiente.

**Art. 2º Implantação de Lixeiras Seletivas**

§ 1º O Poder Executivo deverá instalar lixeiras seletivas em locais estratégicos do município, incluindo:

a) Praças públicas e áreas de lazer;

Escolas municipais e estaduais;

Unidades de saúde e prédios públicos;

Mercados, feiras livres e estabelecimentos comerciais de grande circulação.

§ 2º As lixeiras seletivas serão identificadas com cores padronizadas para cada tipo de resíduo, conforme normas ambientais vigentes:

Verde – Vidro

Azul – Papel e papelão

Amarelo – Metal

Vermelho – Plástico

Preto – Resíduos orgânicos

Marrom – Resíduos orgânicos compostáveis Laranja – OSSOS e restos de carne.

**Art. 3º Regulamentação do Descarte de OSSOS e Restos de Carne**

§ 1º Fica proibido o descarte irregular de ossos e restos de carne em vias públicas, terrenos baldios e áreas de preservação ambiental no município de Poconé.

§ 2º Estabelecimentos como açougueiros, frigoríficos, mercados e feirantes deverão destinar corretamente esses resíduos para locais autorizados pelo município.

§ 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com indústrias de beneficiamento de ossos, reciclagem de subprodutos animais ou destinação para compostagem e produção de ração animal, conforme normas sanitárias vigentes.

§ 4º O Poder Executivo poderá aplicar multa naqueles comércios, ou em pessoas que vierem a fazer o descarte irregular de:

° Vidros

° Papel e papelão

- ° Metal
- ° Resíduos orgânicos

- ° Resíduos orgânicos compostáveis

- ° OSSOS e restos de carne

**Art. 4º Parceria com a Cooperativa de Reciclagem de Poconé**

§ 1º O Poder Executivo deverá estabelecer parcerias formais com a Cooperativa de Reciclagem de Poconé, visando à destinação correta de materiais recicláveis e à geração de renda para os trabalhadores do setor. § 2º – Os resíduos recicláveis coletados nas lixeiras seletivas deverão ser encaminhados prioritariamente para a cooperativa, estimulando a reciclagem e a inclusão social dos catadores.

§ 2º Empresas e estabelecimentos comerciais que adotarem a separação correta de materiais recicláveis e firmarem parcerias com a cooperativa poderão receber incentivos fiscais, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 5º Campanhas de Educação Ambiental**

§ 1º A Prefeitura Municipal, por meio das Secretarias de Meio Ambiente e Educação, promoverá campanhas educativas e ações de conscientização sobre:

A importância da separação e destinação correta do lixo;

O impacto do descarte irregular de resíduos na saúde pública e no meio ambiente;

O papel da reciclagem na geração de empregos e renda para a população.

§ 2º As escolas municipais deverão incluir, em seu planejamento pedagógico, atividades voltadas à educação ambiental, abordando temas como reciclagem, redução do consumo de plástico e descarte adequado de resíduos orgânicos e inorgânicos.

**Art. 6º Fiscalização e Penalidades**

§ 1º O município será responsável pela fiscalização da destinação dos resíduos sólidos, especialmente ossos e materiais recicláveis, aplicando penalidades aos infratores.

§ 2º O descarte irregular de resíduos em locais inadequados poderá resultar em multas, conforme valores e critérios a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

**Art. 7º Financiamento**

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do município, podendo ser complementadas por repasses estaduais e federais, bem como por recursos oriundos de parcerias e convênios.

**Art. 8º Vigência**

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 07 de abril de 2025.

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

**Prefeito Municipal de Poconé**

**PREFEITURA  
LEI MUNICIPAL Nº 2.329 DE 03 DE ABRIL DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE – LOA/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.314/2024, no valor de R\$ 6.086.352,61 (Seis milhões, oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos) a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
Função	12	EDUCAÇÃO
Sub-Função	361	ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	0008	EDUCACAO: CONSTRUCAO DE UM FUTURO MELHOR
Projeto	1031	CONST. E REFORMA DE ESCOLAS - ENS. FUNDAMENTAL 25%
Despesa	Descrição	Fonte
4.4.90	Aplicações Diretas	R\$ Valor 1.571.0000000
		6.086.352,61

**Art. 2º** Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

a. Até o montante de R\$ 6.086.352,61 (Seis milhões, oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos) serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R\$ Valor:
Termo de Convênio 0536/2024/SEDUC	1.571.0000000	1.222.846,17
Termo de Convênio 0533/2024/SEDUC	1.571.0000000	1.256.043,02
Termo de Convênio 0093/2024/SEDUC	1.571.0000000	1.836.861,47
Termo de Convênio 0534/2024/SEDUC	1.571.0000000	1.770.601,95
<b>TOTAL</b>		<b>6.086.352,61</b>

**Art. 3º** Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 2.292/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO/2025, e na Lei Municipal nº. 2.068/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 07 de abril de 2025.

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA  
LEI MUNICIPAL Nº 2.328 DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE POCONÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º Instituição do Programa de Saúde Itinerante e dos Atendimentos**

Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Itinerante, destinado a prestar serviços abrangentes de saúde às comunidades rurais e regiões de difícil acesso do município de Poconé, garantindo assistência integral, contínua e de qualidade. Os atendimentos oferecidos pelo programa compreenderão:

I – Consultas médicas gerais: para avaliação, diagnóstico e tratamento de enfermidades e condições de saúde diversas;

II – Consultas com médico de vista: para avaliação, diagnóstico e tratamento de distúrbios visuais, incluindo exames de acuidade e encaminhamentos para exames complementares;

III – Consultas de cardiologia: para avaliação, diagnóstico e tratamento de doenças cardiovasculares, com realização de exames preventivos e de acompanhamento;

IV – Consultas odontológicas: abrangendo atendimentos básicos, de urgência e ações preventivas, com ênfase na educação em saúde bucal;

V – Atendimento por fisioterapeuta: para promoção de reabilitação, prevenção de lesões, tratamento de disfunções musculoesqueléticas e manutenção da funcionalidade física dos pacientes;

VI – Aplicação de vacinas: conforme o calendário do SUS, com campanhas de imunização e ações de prevenção de doenças;

VII – Realização de exames preventivos: como aferição de pressão arterial, testes de glicemia, triagens e outros exames essenciais para a detecção precoce de enfermidades;

VIII - Distribuição de medicamentos básicos e orientação farmacêutica: em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

IX – Encaminhamento de pacientes: para unidades de maior complexidade quando necessário, garantindo a continuidade e integralidade do atendimento;

X - Promoção de ações educativas e de saúde: com realização de campanhas, palestras e orientações sobre física e prevenção de doenças;

XI – Monitoramento e acompanhamento contínuo: das condições de saúde dos usuários, visando integrar os cuidados e promover a saúde de forma integral.

**Art. 2º Objetivos do Programa**

O Programa de Saúde Itinerante tem por finalidade:

I – Ampliar o acesso da população, especialmente em áreas rurais e regiões de difícil acesso, a serviços essenciais e especializados de saúde;

II – Reduzir a necessidade de deslocamento dos municípios para a sede do município, proporcionando atendimento de qualidade de forma descentralizada;

III – Prevenir e diagnosticar precocemente doenças, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população;

IV – Promover a educação em saúde, incentivando hábitos saudáveis e a prevenção de enfermidades;

V – Integrar e fortalecer as políticas públicas de saúde, otimizando o uso dos recursos disponíveis e ampliando a rede de atendimento municipal.

**Art. 3º Estrutura e Funcionamento**

§ 1º O programa será executado por meio de unidades móveis de saúde, devidamente equipadas com consultórios, equipamentos e insumos ne-